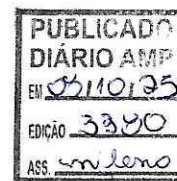




PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO



LEI N.º 1.595/2025-E, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre instituição de gratificação de responsabilidade aos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, do Comitê de Investimentos e regulamentação da gratificação prevista no art. 33 da Lei Complementar nº 003/2014, que trata reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – R.P.P.S., dos servidores públicos municipais do Município de Lobato, Estado do Paraná, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO/PR, APROVOU E EU, FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Observado o disposto nos artigos nºs 26 e 33, desta Lei, bem como o contido no artigo 8º-B da Lei 9.717/98 e disposições nos atos normativos emanados do Ministério da Previdência, aos membros titulares do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, poderá ser pago mensalmente uma gratificação de responsabilidade, sem natureza salarial, e sem prejuízo dos vencimentos relativos ao cargo estatutário, quando servidores ativos com recursos oriundos do Tesouro Municipal, podendo ser compensados no repasse da Taxa de Administração prevista no Art. 25, Lei Complementar nº 003/2014, quando inativos diretamente da Taxa de Administração.

Parágrafo único: Para fazer jus a contraprestação pecuniária os membros dos órgãos previstos neste artigo, além das exigências previstas no Art. 2º desta Lei, deverão preencher os requisitos abaixo, exigidos no artigo 8º-B da Lei

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

9.717/98 e Art. 76 da Portaria MTP 1467/2022 do Ministério da Previdência Social:

- I. Para membros do **Conselho Municipal de Previdência** deverá ser observado os seguintes critérios:
 - a) Ser servidor efetivo da Prefeitura, Câmara Municipal ou autarquias do Município;
 - b) Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ou caso tenha sido condenado já tenha transcorrido 03 (três) anos do cumprimento da penalidade imposta;
 - c) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
 - d) possuir certificação específica aplicável ao dirigente da unidade gestora, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
 - e) possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
 - f) ter formação acadêmica em nível superior.
- II. Para o **Conselho Deliberativo** deverá ser observado os seguintes critérios:
 - a) Ser servidor efetivo da Prefeitura, Câmara Municipal ou autarquias do Município;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- b) Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ou caso tenha sido condenado já tenha transcorrido 03 (três) anos do cumprimento da penalidade imposta;
 - c) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
 - d) possuir certificação específica aplicável ao membro do Conselho Deliberativo, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- III. Para o **Conselho Fiscal** deverá ser observado os seguintes critérios:
- a) Ser servidor efetivo da Prefeitura, Câmara Municipal ou autarquias do Município;
 - b) Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ou caso tenha sido condenado já tenha transcorrido 03 (três) anos do cumprimento da penalidade imposta;
 - c) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
 - d) possuir certificação específica aplicável ao membro do Conselho Fiscal, por meio de processo realizado por entidade certificadora



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

IV. Para os membros do **Comitê de Investimentos** além dos demais requisitos previstos nas normativas expedidas pelo Ministério da Previdência, atender aos seguintes requisitos:

- a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- b) possuir certificação específica aplicável ao membro do Comitê de Investimentos, ou Gestor de Recursos, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- c) para o gestor de recursos possuir formação acadêmica em nível superior.

Art. 2º Para o recebimento da gratificação de responsabilidade prevista nesta Lei, são condições específicas e obrigatórias:

- I. Participar das reuniões ordinárias previstas nesta Lei, específicos de cada Conselho e do Comitê e das extraordinárias sempre que convocados;
- II. Cumprir com as obrigações e atribuições previstas nos artigos específicos previstos nesta Lei, específicas de cada Conselho ou Comitê;

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

III. Obter e ou manter as exigências e pelo prazo exigido as certificações previstas neste artigo, na Portaria 1.467/2022 e na Lei 9.717/98;

§ 1º A contraprestação pecuniária será equivalente a:

I. Aos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**, enquanto mantiverem as condições e exigências previstas neste artigo:

a) Ao Diretor Presidente – o valor mensal previsto no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 03/2014;

b) Ao Diretor Administrativo e Financeiro – o valor mensal previsto no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 03/2014;

II. Aos membros do **CONSELHO DELIBERATIVO**, enquanto mantiverem as condições e exigências previstas neste artigo, o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III. Aos membros do **CONSELHO FISCAL**, enquanto mantiverem as condições e exigências previstas neste artigo, o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV. Aos membros do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS**, enquanto mantiverem as condições e exigências previstas neste artigo:

Ao **GESTOR DE RECURSOS**: – menor salário base do quadro geral dos servidores públicos;

a) Aos **MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**, excetuado o **GESTOR DE RECURSOS**, o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais);



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

§ 2º Em caso de acúmulo das funções de membro do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos, a gratificação prevista nesse artigo é inacumulável, sendo lícito a percepção da mais vantajosa.

§ 3º Para os efeitos de manter o poder de compra da moeda, os valores acima serão reajustados anualmente pelo mesmo índice que corrigir os vencimentos dos servidores efetivos nos termos do art. 31, inciso X, da Constituição Federal.

§ 4º Sobre a gratificação de responsabilidade prevista nesta Lei não incidirá contribuição previdenciária, e não será incorporada aos vencimentos, nem integrará o cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão por morte.

§ 5º A gratificação de responsabilidade prevista nesta Lei poderá ser revista ou retirada a qualquer momento do Membro do Conselho ou do Comitê de investimentos que não cumprir com as obrigações e atribuições previstas nesta Lei ou deixar de participar de duas (02) reuniões ordinárias, extraordinárias ou três (03) alternadas.

Art. 3º Os Artigos 25 e 33 da Lei Complementar nº 003/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 A arrecadação, conservação e utilização da Taxa de Administração, regula-se pelo disposto nesta Lei, aplicando-se no que couber o art. 6º da Lei 9.717/98 e destina-se exclusivamente para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, funcionamento, e conservação do patrimônio da unidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores públicos de que trata esta Lei, e será repassado pelos poderes, entidades, autárquicas e fundacionais.

§1º O custeio administrativo previsto no *caput* será financiado, conforme



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

previsão no inciso "I" do art. 14 desta Lei e não será considerado como excesso ao limite anual de gastos as despesas custeadas com os recursos da Reserva Administrativa, decorrente das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos, bem como o previsto no inciso VII do artigo 13.

§2º Os recursos da taxa de administração, além dos previstos no *caput*, poderão ser utilizados para:

I - Aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

II - Contratação de assessoria ou consultoria destinados a atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, vedado que o valor contratual seja estabelecido de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuro, em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores anuais da taxa de administração;

§3º O valor referente a taxa de administração prevista no §1º, será repassado no mesmo prazo estabelecido para a contribuição previdenciária patronal, ainda que esta não seja repassada, aplicando-se em caso de atraso a atualização prevista no artigo 25 desta Lei.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

§4º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do regime previdenciário em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida, vedado a utilização dos recursos de que trata este artigo para a sua cobertura.

§5º Os recursos da taxa de administração resultante das sobras de custeio administrativos apurados ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais deles auferidos, deverão ser mantidos pela unidade gestora do regime previdenciário por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários, sendo vedada a sua utilização em atividades não previstas no caput deste artigo, devendo ser administradas em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

§6º Os limites de arrecadação e gastos estabelecidos neste artigo poderão ser majorados em até 20% exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtido no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;
- e

II - Obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§7º Em caso de insuficiência de recursos da taxa de administração, inclusive para pagamento de tributos ou de insumos materiais e tecnológicos indispensáveis para a gestão do regime, deverão ser aportados recursos pelo ente federativo, desde que assegurada transparência ao custeio administrativo do RPPS.

§8º O regime previdenciário poderá, após aprovação pelo conselho deliberativo e aprovação legislativa, reverter na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios de responsabilidade do RPPS, os recursos constituídos na Reserva Administrativa, vedado a devolução ao ente federativo.

Art. 33 - Em contraprestação ao desempenho de suas funções, poderá ser concedido ao Diretor-Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro uma gratificação mensal de responsabilidade, sem natureza salarial, e sem



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

prejuízo dos vencimentos relativos ao cargo estatutário, preencher os requisitos abaixo, enquanto preencherem os requisitos exigidos no artigo 8º-B da Lei 9.717/98 e Art. 76 da Portaria MTP 1467/2022 do Ministério da Previdência Social sendo:

I – ao Diretor-Presidente – 35,45% (trinta e cinco virgula quarenta e cinco por cento) do subsídio do Secretário Municipal.

II – ao Diretor Administrativo-Financeiro – menor salário base do quadro geral dos servidores públicos.

§ 1º Na eventualidade de acúmulo de função de Diretor Presidente ou Diretor Administrativo Financeiro com a de Gestor de Recursos Previdenciários, e inacumulável, sendo lícito a percepção da mais vantajosa.

§ 2º A gratificação prevista no *caput*, deverá ser paga com recursos provenientes da Taxa de Administração, excedendo o valor de repasse mensal, deverá o Município complementar o valor através de aporte, independentemente do valor pago a título de contribuições, parcelamentos ou déficit técnico, caso pago diretamente pelo Tesouro Municipal poderá ser compensado do repasse da Taxa de Administração.”

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se também na composição dos Conselhos e do Comitê de Investimentos previstos na Lei Complementar nº 003/2014, artigos 26.

Parágrafo único: Na eventualidade dos membros dos Conselhos e do Comitê de investimentos não se adequarem as exigências do artigo 8º-B da Lei 9.717/98, Art. 76 da Portaria MTP 1467/2022 e o contido nesta Lei, é facultado a substituição por suplentes ou servidores efetivos que eventualmente venham a



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

enquadrar-se até que os titulares se enquadrem, evitando assim prejuízos a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária previsto no 7º da Lei 9717/98 e inciso XIII do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município de Lobato, Estado do Paraná, aos 07 de outubro de 2025.


FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal